

LEI N° 693/90

EMENTA: Dispõe sobre a declaração de interesse social para fins de desapropriação, o imóvel que especifica e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Itamaracá.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarado de interesse social, para fins de desapropriação, a área de terra que pertencia ao Município e que foi pertinente por Ações emitidas pela Companhia ALGINAR INDÚSTRIAS QUÍMICAS DE ALGINATOS, em vista da autorização constante do artigo primeiro da Lei Municipal nº 411/74, de 09 de agosto de 1974, constituída de 14.500m² (quatorze mil e quinhentos metros quadrados) do Loteamento ITAMARACÁ.

Art. 2º - A desapropriação a que se refere o artigo primeiro, constitui uma reversão ao Patrimônio Público Municipal, do terreno a este pertencente e cuja permuta, por Ações, foi condicionada a construção de uma Indústria para beneficiamento de algas marinhas, e que não foi cumprida pela Companhia Alginar Indústrias Químicas de Alginatos.

Art. 3º - A desapropriação a que se refere esta Lei tem como finalidade o interesse social com a destinação do terreno improdutivo para o seu aproveitamento ou exploração, que corresponda "com as necessidades de habitação, trabalho e consumo dos centros de população a que deve ou possa suprir por seu destino econômico", conforme o previsto no inciso I do artigo segundo da Lei Federal nº 4.132, de 10 de setembro de 1962.

.../

Art. 4º - A desapropriação poderá ser feita em caráter amigável com o desfazimento da permuta feita do terreno com as Ações emitidas pela Companhia Alginar Indústrias Químicas de Alginatos ou através de ação judicial.

Art. 5º - A desapropriação é declarada urgente para imediata imissão de posse.

Art. 6º - Os recursos necessários a execução desta Lei, serão os constituídos pelas Ações emitidas pela Companhia Alginar Indústrias Químicas de Alginatos, por dotações próprias constantes do Orçamento vigente ou por Créditos Especiais, até o limite das necessidades da desapropriação, que fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a abrir por Decreto.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º - Revogam-se as disposições em contrário, especialmente a Lei Municipal nº 4111/74, de 09 de agosto de 1974.

GABINETE DO PREFEITO, em 02 de fevereiro de 1990.

Prefeitura Municipal de Itamaracá

Everaldo José Costa Galvão

